

---

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS**

**(INSTRUÇÃO CVM N° 358/2002)**

**RENOVA ENERGIA S. A. - em Recuperação Judicial**

---

Aprovada em Reunião do  
Conselho de Administração  
realizada em 19 de Janeiro de 2021

---

## ÍNDICE

I.	PREMISSAS .....	3
II.	DEFINIÇÕES .....	3
III.	PESSOAS SUJEITAS À RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO .....	6
IV.	ABRANGÊNCIA.....	6
V.	VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO .....	7
VI.	OUTRAS LIMITAÇÕES À NEGOCIAÇÃO .....	9
VII.	PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO .....	9
VIII.	VEDAÇÕES À PRESTAÇÃO DE ACONSELHAMENTO .....	11
IX.	PRAZO DE VINCULAÇÃO DE EX-ADMINISTRADORES.....	11
X.	DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.....	12
XI.	PENALIDADES .....	12
XII.	VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES .....	12
XIII.	REGULAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS .....	13
XIV.	ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO.....	13

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS**

### **I. PREMISSAS**

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação editada pela CVM, cumpre, a qualquer pessoa, guardar sigilo sobre quaisquer informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado, obtidas em razão de cargo ou função e capazes de influir de modo ponderável na (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

É vedado, àqueles que tiverem acesso a informação privilegiada valer-se de tais informações para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida no mercado de capitais.

Diante das referidas normas e considerando que a alocação eficiente de recursos no mercado de capitais tem como pré-condição a existência de um sistema confiável de divulgação de informações, a Companhia, neste ato, resolve fixar determinados parâmetros e limites específicos para a negociação de valores mobiliários de sua emissão, ou neles referenciados, por parte de determinadas pessoas, nos termos do artigo 15 da Instrução 358.

Esta Política de Negociação está em conformidade com o disposto na “*Política de Divulgação de Informações*” da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de janeiro de 2021, e nas normas legais e regulatórias aplicáveis.

### **II. DEFINIÇÕES**

Sempre que grafados com iniciais em maiúsculas nesta Política de Negociação, os termos indicados a seguir terão os seguintes significados:

<b>Termos Definidos</b>	<b>Significados</b>
<b>Acionistas</b>	acionistas controladores da Companhia, diretos ou indiretos,
<b>Controladores</b>	conforme definição constante da Lei das Sociedades por Ações.

Termos Definidos	Significados
<b>Aconselhamento</b>	prestação de aconselhamento, assistência ou qualquer espécie de consultoria sobre investimento nos Valores Mobiliários.
<b>Administradores</b>	membros do Conselho de Administração e da Diretoria, titulares e suplentes, atuando em nome próprio ou da Companhia.
<b>Ato ou Fato Relevante</b>	qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da Assembleia Geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, bem como qualquer outro ato ou fato que venha a ser caracterizado como relevante na regulação aplicável à divulgação de informações no âmbito do mercado de capitais brasileiro.
<b>B3</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>Colaboradores</b>	empregados, executivos, prestadores de serviços e/ou quaisquer outras pessoas que trabalhem na Companhia ou diretamente para a Companhia.
<b>Companhia</b>	Renova Energia S.A.
<b>Conselheiros</b>	membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária.

<b>Termos Definidos</b>	<b>Significados</b>
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Dias de Pregão</b>	dias em que haja pregão para negociação de ações na B3.
<b>Ex-Administradores</b>	administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante o seu período de gestão.
<b>Instrução 358</b>	Instrução CVM n.º 358/2002, conforme alterada.
<b>Lei das Sociedades por Ações</b>	Lei n.º 6.404/1976, conforme alterada.
<b>Lei do Mercado de Capitais</b>	Lei n.º 6.385/1976, conforme alterada.
<b>Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação</b>	a Companhia, os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros, os Ex-Administradores e os Colaboradores que o Diretor de Relações com Investidores venha a indicar, a seu exclusivo critério, como Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, conforme listagem divulgada periodicamente.
<b>Política de Negociação</b>	esta “ <i>Política de Negociação com Valores Mobiliários</i> ” da Companhia.
<b>Plano Individual de Investimento</b>	planos individuais que contêm a intenção de investimento de Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, com recursos próprios, a longo prazo, em Valores Mobiliários, arquivados na sede da Companhia nos termos desta Política de Negociação.

<b>Termos Definidos</b>	<b>Significados</b>
<b>Sociedades Coligadas</b>	sociedades com participação de 10% (dez por cento) ou mais no capital uma da outra, sem deter o controle societário, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
<b>Sociedades Controladas</b>	sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
<b>Sociedades Controladoras</b>	sociedades controladoras, direta ou indiretamente, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
<b>Valores Mobiliários</b>	qualquer valor mobiliário <b>de emissão da Companhia</b> , tal como ações, debêntures, notas promissórias e/ou bônus de subscrição, bem como qualquer valor mobiliário, título, direito, contrato ou acordo referenciado a qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, tais como direitos de subscrição, contratos de derivativos e/ou opções de compra e venda futura.

### **III. OBRIGAÇÃO DAS PESSOAS SUJEITAS À RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO**

Cada uma das Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação deverá informar ao Diretor de Relações com Investidores, os nomes de todos os Colaboradores aos quais dê ou permita o acesso a informações sobre Atos ou Fatos Relevantes, para que o Diretor com Relações com Investidores possa avaliar se tais pessoas devem ser indicadas como Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, para os fins desta Política de Negociação.

O disposto nesta Política de Negociação é igualmente aplicável aos integrantes das Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas e Sociedades Controladoras da Companhia.

### **IV. ABRANGÊNCIA**

Esta Política de Negociação alcança: as Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação.

Estão abrangidas nas vedações desta Política de Negociação as negociações realizadas de forma direta ou indireta por Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, definidas da seguinte forma:

- (i) Negociação direta: negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia que ocorra por conta e ordem de Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação ou a beneficie diretamente, tanto aquelas efetuadas em bolsas de valores ou mercado de balcão, quanto aquelas realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; e
- (ii) Negociação indireta: negociação com Valores Mobiliários que tenha como beneficiária indireta uma Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação, tais como aquelas realizadas por sociedades controladas por Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação, fundo de investimento exclusivo de Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação ou por intermédio de terceiros com quem a Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação tenha contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações, observadas as hipóteses de negociação autorizada, conforme previstas nesta Política de Negociação.

Não se consideram negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, desde que tais fundos não sejam exclusivos, nem as decisões de negociação do administrador possam ser influenciadas pelos cotistas. Dessa forma, tais negociações não estão sujeitas ao disposto nesta Política de Negociação.

## **V. PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Observadas as demais previsões desta Política de Negociação, as Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia em determinados períodos previstos na regulação aplicável, inclusive naqueles indicados a seguir:

- (i) Antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, nos termos do artigo 13, da Instrução 358;

- (ii) Se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, nos termos do artigo 13, §3º, inciso I, da Instrução 358;
- (iii) No período de 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, independentemente da existência, ou não, de Ato ou Fato Relevante a ser divulgado pela Companhia;
- (iv) No caso dos Acionistas Controladores e dos Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia, pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, nos termos do artigo 13, §3º, inciso II, da Instrução 358; e
- (v) No caso da Companhia, caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante.

A vedação prevista na alínea “i” não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela Assembleia Geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada pela Assembleia Geral.

As vedações previstas nas alíneas “i” e “ii” deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgar o Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se a negociação dos valores mobiliários puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas.

As vedações previstas neste capítulo não se aplicam a negociações previstas em Planos Individuais de Investimento, aprovados nos termos do capítulo “VII”, abaixo.

## **VI. OUTRAS LIMITAÇÕES À NEGOCIAÇÃO**

As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação que desejarem negociar com Valores Mobiliários deverão observar as seguintes limitações:

- (i) abster-se de negociar Valores Mobiliários nos períodos de negociação vedada, nos termos desta Política de Negociação e da regulação aplicável, bem como sempre que assim determinado pelo Diretor de Relações com Investidores, durante o período por este fixado, independente da apresentação de justificativa;
- (ii) não realizar negociações com Valores Mobiliários de forma privada, salvo se expressamente autorizadas pelo Diretor de Relações com Investidores;
- (iii) informar à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, posteriormente e em até 5 dias, a corretora utilizada em qualquer negociação envolvendo Valores Mobiliários, bem como a quantidade e valor unitário dos valores negociados;
- (iv) orientar e envidar os melhores esforços para que as seguintes pessoas somente negociem Valores Mobiliários nos períodos em que a Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação em questão esteja autorizada a negociar Valores Mobiliários: (a) seu cônjuge ou companheiro; (b) seus descendentes; (c) qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda; e (d) as sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente; e
- (v) abster-se de negociar com Valores Mobiliários sempre que a referida negociação puder prejudicar a Companhia ou seus acionistas, ainda que (i) após a divulgação de Atos ou Fatos Relevantes de que tenha conhecimento; e/ou (ii) de acordo com o respectivo Plano Individual de Investimento.

## **VII. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO**

As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação poderão formalizar Planos Individuais de Investimento, regulando a negociação de Valores Mobiliários, que deverão ser

aprovados pelo Diretor de Relações com Investidores, ao seu exclusivo critério, podendo não os aceitar ou propor modificações a eles.

O Plano Individual de Investimento deverá observar os seguintes critérios:

- (i) ser formalizado perante o Diretor de Relações com Investidores, que deverá manifestar sua concordância em relação aos termos do Plano Individual de Investimento proposto;
- (ii) estabelecer o compromisso irrevogável e irretroatável da Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação de investir valores previamente estabelecidos, indicando, para cada período de 1 (um) mês: (i) o volume dos Valores Mobiliários a serem negociados; e (ii) a quantidade, tipo, espécie e classe, se for o caso, de Valores Mobiliários a serem negociados;
- (iii) prever prazo mínimo de 12 (doze) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;
- (iv) ser arquivado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao início de qualquer negociação com Valores Mobiliários pela Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação;

Para que o Plano Individual de Investimento possa permitir a negociação de Valores Mobiliários nos 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, além dos requisitos acima, é necessário que: (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP); e (ii) o Plano Individual de Investimento estabeleça a obrigação de a Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano Individual de Investimento.

Os Planos Individuais de Investimento não poderão ser apresentados durante o período em que estiver pendente a divulgação de Ato ou Fato Relevante ao mercado e durante os 15 (quinze) dias que que antecederem a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia.

É vedado à Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação que formalizar um Plano Individual de Investimento manter, simultaneamente, mais de um Plano Individual de Investimento.

As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação deverão manter os Valores Mobiliários adquiridos no âmbito de Plano Individual de Investimento pelo período mínimo de 90 (noventa) dias antes de efetuar qualquer outra negociação com estes Valores Mobiliários, ressalvadas negociações decorrentes de: (i) empréstimo de títulos e valores mobiliários; ou (ii) situações plenamente circunstanciadas, justificadas e previamente autorizadas pelo Diretor de Relações Investidores.

Serão incluídas no Plano Individual de Investimento, independentemente de previsão, a subscrição ou a aquisição de ações emitidas pela Companhia em virtude do exercício de opções concedidas pela Companhia no âmbito de plano de opção de compra de Valores Mobiliários, previamente aprovado pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração deverá verificar, em periodicidade semestral, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação aos Planos Individuais de Investimento por elas formalizados.

#### **VIII. VEDAÇÕES À PRESTAÇÃO DE ACONSELHAMENTO**

Sem prejuízo dos deveres decorrentes de sua posição na Companhia, bem como das demais normas legais e regulatórias aplicáveis, a prestação de Aconselhamento por Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, a título oneroso ou gratuito, deve ser limitada aos períodos em que as Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação não tenham conhecimento de qualquer informação relacionada a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

#### **IX. PRAZO DE VINCULAÇÃO DE EX-ADMINISTRADORES**

Os Administradores da Companhia que tenham aderido a esta Política de Negociação e que venham a se afastar da Companhia, sem que tenha sido divulgado Ato ou Fato Relevante de negócio ocorrido durante a sua gestão, devem observar as limitações fixadas nesta Política

de Negociação: (i) pelo prazo de 6 (seis) meses contados de seu afastamento; ou (ii) até a divulgação do Ato ou Fato Relevante em questão, o que ocorrer primeiro.

## **X. DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

O Diretor de Relações com Investidores tomará as providências para disseminação imediata, controle e acompanhamento desta Política de Negociação.

## **XI. PENALIDADES**

Quaisquer violações ao disposto nesta Política de Negociação, verificadas pelas Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação que venham a descumprir qualquer disposição constante desta Política de Negociação obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou as demais Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, integralmente e sem limitação, por todos e quaisquer prejuízos que a Companhia e/ou as demais Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação venham a incorrer em decorrência, direta ou indiretamente, do referido descumprimento desta Política de Negociação.

A infração aos termos desta Política de Negociação pode configurar infração grave, para os fins previstos no artigo 11, §3º, da Lei do Mercado de Capitais, bem como pode ser tipificada como crime, sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, nos termos do artigo 27-D, da Lei do Mercado de Capitais.

## **XII. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

Esta Política de Negociação entrou em vigor em 19 de janeiro de 2021, conforme aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na mesma data, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação expressa em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia. Esta Política de Negociação substitui, para todos os fins, a política de negociação de valores mobiliários aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2010.

O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, promover alterações a esta Política de Negociação. Eventuais alterações a esta Política de Negociação serão prontamente comunicadas pelo Diretor de Relações com Investidores, nos termos da regulação aplicável, às Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, à CVM, bolsa de valores mobiliários e entidades de mercado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem esta Política de Negociação.

Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

### **XIII. REGULAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS**

As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação deverão observar, além do disposto nesta Política de Negociação, todas as normas legais e regulatórias que digam respeito à negociação de valores mobiliários emitidos por companhias abertas ou neles referenciados, inclusive suas alterações posteriores à aprovação desta Política de Negociação (ainda que não refletidas nesta Política de Negociação).

### **XIV. ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO**

As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação deverão aderir à Política de Negociação, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo I. A assinatura do termo de adesão deverá ocorrer: (i) no caso da Companhia, na data de aprovação desta Política de Negociação; (ii) no caso dos Administradores e dos Conselheiros, quando de sua eleição ou contratação; (iii) no caso dos Acionistas Controladores, quando assumirem essa condição ou, se já assumida, na data de aprovação desta Política de Negociação; e (iv) no caso dos Colaboradores, quando de sua contratação ou quando vierem a ser indicados pelo Diretor de Relações com Investidores como Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação.

A Companhia manterá em sua sede a relação dos subscritores de termos de adesão a esta Política de Negociação, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos termos de adesão deverão comunicá-las imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da CVM.

Os termos de adesão deverão permanecer arquivados na sede social enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

\* \*

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

[NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA], na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da Renova Energia S.A., sociedade anônima com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, n.º 850, 14º andar, parte 1, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, CEP 04707-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.534.605/0001-74 (“Companhia”), declaro, por meio deste, que li e tomei conhecimento dos termos e condições da “*Política de Negociação com Valores Mobiliários*” da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 19 de janeiro de 2021, em conformidade com os termos da Instrução CVM n.º 358/2002, conforme alterada (“Política de Negociação”).

Formalizo, por meio deste, em caráter irrevogável e irretratável, minha integral e irrestrita adesão à Política de Negociação da Companhia, obrigando-me a cumprir todos os seus termos e condições e a adotar, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível, bem como assumindo, pessoalmente, a responsabilidade por quaisquer eventuais descumprimentos da Política de Negociação.

[local], [data]

---

[NOME]